



CÂMARA DE VEREADORES DE JACAREACANGA-PA

Av. Joana Costa Barroso s/n Bairro Bela Vista - Jacareacanga - Pará - CEP: 68.195-000
* e-mail: camara.jacareacanga@gmail.com

SALA DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

SETOR SOLICITANTE: LICITAÇÕES E CONTRATOS/CMJ

FINALIDADE: ANÁLISE AO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023031-CMJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 6/2024-0003-CMJ

CONTRATO: 202490004

DO CONTROLE INTERNO

Destaca a constituição de 1988, com distinções para os Municípios, Art. 31, 70, 74 e 75, estabelece regras e finalidades do sistema de controle interno. Em atenção às normas determinadas, o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Jacareacanga – Pará, foi instituído pela resolução de nº 002/2005 de 28 de fevereiro de 2005, em atendimento a resolução nº 7.739/2005-TCM/PA e tem designado uma coordenadora do controle interno sob a nomeação nos termos da Portaria de nº 141/2023-CMJ.

RELATÓRIO

1. Análise e parecer ao processo administrativo de nº 2023031-CMJ, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-0003-CMJ e CONTRATO DE Nº 202490004 por este controle interno.

OBJETO:

2. Contratação de prestação de serviços de licença de uso (locação) de sistema de informática- sistema integrado de gestão pública (software) contendo os módulos: da execução orçamentaria e financeira de licitações, patrimônio e gestor de notas fiscais na informação pública em atendimento à lei da transparência no âmbito da câmara municipal, para atender as necessidades do poder legislativo.

CONTRATADA:

- 3.EMPRESA: **ASPEC AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** – Inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04 com sede no endereço : Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro: Fátima - Fortaleza-Ceará.

- 4.CONTRATO Nº 202490004 – VALOR GLOBAL: 12.000,00 (doze mil reais) que serão pagos em 12 parcelas mensais de 1.000,00 (um mil reais) – PERÍODO: 03 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

RELATÓRIO

5. Adoto como relatório o parecer jurídico.

6. FUNDAMENTAÇÃO:

Inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93

Nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



CÂMARA DE VEREADORES DE JACAREACANGA-PA

Av. Joana Costa Barroso s/n Bairro Bela Vista - Jacareacanga - Pará - CEP: 68.195-000

* e-mail: camara.jacareacanga@gmail.com

SALA DO CONTROLE INTERNO

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(...)

Os serviços próprios de Assessoria Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices quanto a sua realização.

CONCLUSÃO

12. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 01 de fevereiro de 2024

Ledioneta de Sousa Silva

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 041/2023-CMJ